

Tipificação Resumida: Promover na via eventos organizados sem permissão.			Código Enquadramento: 525-82
Amparo Legal: Art. 174.			
Tipificação do Enquadramento: Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (10X)	Medida Administrativa: Não Aplicável	Pode Configurar Crime de Trânsito: SIM Art. 308 do CTB
Infrator: Pessoas Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não computável	Constatação da Infração: Possível Sem Abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, em desacordo com a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Pessoa física ou jurídica que promove competição envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81, art. 174. 2. Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83, art. 174. 3. Participar na via como condutor em competição sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-61, art. 174. 4. Pessoa física participando de evento como condutor, utilizar enquadramento específico: 526-62, art. 174. 5. Participar na via como condutor em exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 526-63, art. 174.	1. PROMOTOR - aquele que fomenta, determina, dá impulso, promove, organiza a competição/evento. 2. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 3. EVENTO: que necessite de autorização da Autoridade Competente é o acontecimento realizado na via que, cumulativamente: a) causar interferência significativa no fluxo viário ou prejudicar a segurança dos usuários das vias urbanas ou rurais; e b) for organizado previamente, com objetivo comum a ser atingido pelos participantes. 4. O mero deslocamento de ciclistas/motociclistas, desde que respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas no CTB, e, que não traga prejuízos ao fluxo viário e/ou à segurança aos participantes e usuários da via, ainda que organizado não configura evento. 5. Essa infração caracteriza-se quando a competição, previamente organizada, com a utilização de veículo, seja promovida por alguém, ou qualquer condutor que dela participe, sem a permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Promoveu na via evento automobilístico, por meio de mídias sociais, convocando condutores e espectadores para participarem do evento sem permissão, com dia e horário determinados.

		6. Em regra, na competição o fim é verificar um vencedor, e no evento a finalidade é a exibição da perícia.	
Informações Complementares:			
Não há.			

Minuta para Consulta Pública